

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO GERENCIAL PARA COMERCIO ,
INDUSTRIA E SISTEMA DE VENDA EXTERNA PARA PDA .

EMPRESA CONTRATADA: SYSPAN INFORMÁTICA LTDA, com sede a Avenida Tamoios,
265, na cidade de Tupã Estado de São Paulo, CNPJ 02.287.856/0001-15, cep 17601-
000, Centro, telefone (14) 3496-6203 site www.syspan.com.br.

EMPRESA CONTRATANTE:....., com sede a
..... na cidade de Estado
....., CNPJ

A CONTRATANTE acima mencionada, representada por quem de direito, tem com a
Empresa Contratada a locação dos programas para,..... em
conformidade com as cláusulas e condições abaixo descritas e estabelecidas:

CLAUSULA I - A EMPRESA CONTRATADA é proprietária de todos os direitos sobre os
programas supra mencionados, destinados à emissão de notas fiscais, vendas, controle
de clientes e fornecedores e diversos controles gerencial, produtos e demais relatórios
destinados ao trabalho da empresa Contratante.

PARAGRAFO I: Poderá a Contratante solicitar visitas se necessário for para
manutenção dos programas e pedidos de novas versões para o bom desempenho da
Empresa ,sem custos adicionais, observando sempre a disponibilidade de agenda da
empresa Contratada.

CLAUSULA II - A EMPRESA CONTRATADA loca à CONTRATANTE o direito de uso não
exclusivo dos programas aqui referidos, direito este que é intransferível sob qualquer
forma, meio ou condição, devendo os programas serem instalados e utilizados única e
exclusivamente no estabelecimento da CONTRATANTE, com direito de uma única
instalação, em rede local, no endereço supra, salvo se autorização da Contratada por
escrito para a utilização em outro logradouro, desde que seja em nome e
responsabilidade da contratante.

CLAUSULA III - A CONTRATANTE se responsabiliza pelo uso indevido e ou impróprio dos programas, tais como: cópia, cessão ou transferência para terceiros sem autorização da Contratada e pelos direitos de propriedade intelectual.

CLAUSULA IV - A EMPRESA CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido ou inábil dos programas e ou pelo não cumprimento, via sistema, das exigências legais específicas, decorrentes de condições especiais relativas a CONTRATANTE, como ramo de atividade ou porte econômico.

CLAUSULA V - É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) a conferência de todos os trabalhos executados, verificação e análise dos relatórios sob sua responsabilidade.
- b) Avisar por meio comprobatório, imediatamente a EMPRESA CONTRATADA quando discordar de cálculos executados pelos programas supra, a fim de esclarecimentos e ou correções, quando cabíveis; ou ainda as suas necessidades;

CLAUSULA VI – A Contratante pagará pelo direito de uso dos programas, à EMPRESA CONTRATADA, os valores abaixo discriminados.

a) O valor de R\$..... (.....), com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, representados mensalmente a título de Locação, através de boletos bancários enviados pela Contratada, devendo se necessário for, ser impresso pela Contratante através da internet no site da Contratada.

b) Um único valor de R\$..... (.....) a título de instalação e treinamento do(s) sistema(s) instalado(s), sendo que será pago pela contratante após a instalação efetiva dos dados do cliente e o treinamento, limitando os trabalhos de transportes de dados e treinamentos em até 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura deste contrato.

c) fica acordado entre as partes, que a mensalidade será cobrada a partir do uso do(s) sistema(s), independente da data efetiva do término dos trabalhos e em caso de atraso no pagamento da mensalidade, incorrerá à CONTRATANTE multa e juros legais sobre o valor total da cobrança mensal, sujeitando-se ainda a protesto;

d) fica acordado entre as partes, que o não pagamento da mensalidade desobriga a EMPRESA CONTRATADA do fornecimento de versões atualizadas, de esclarecimentos operacionais, e ou fornecimento de SENHAS de liberação do sistema, até que seja regularizado o(s) pagamento(s).

e) Será corrigido anualmente, ou no mês de correção do salário mínimo, o valor da parcela mensal de locação, através do índice de correção da inflação ou do salário mínimo, que será revisto entre as partes na época do reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo mencionado no item (b) da cláusula VI, poderá ser estendido pela CONTRATADA, se necessário for, através de aditivo, observando sempre que o novo prazo para término dos serviços serão acordados entre as partes para que ambas tenham garantia de bons resultados.

CLAUSULA VII – Serão fornecidas à CONTRATANTE, SENHAS PERSONALIZADAS para acesso aos programas e SENHAS DE LIBERAÇÃO DO(S) SISTEMA(S), ficando condicionado ao cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLAUSULA VIII - Este CONTRATO tem duração por tempo indeterminado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, se por iniciativa da EMPRESA CONTRATADA, a mesma deverá conceder prazo suficiente para que a CONTRATANTE providencie outros programas ou para que tenha condições de encerrar a escrituração do exercício em curso, com o direito de recebimento mensal até a definitiva rescisão deste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão, nos termos desta cláusula, se reserva ao contratante o direito de manter instaladas as versões recebidas durante a vigência do contrato, e conseqüente acesso e manipulação do banco de dados correspondentes ao período de vigência.

Este CONTRATO será automaticamente rescindido de pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais ou extra-judiciais, em caso de não cumprimento ou não observância das condições aqui estabelecidas.

Fica eleito o foro da comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tupã (SP).....

EMPRESA CONTRATANTE.

SYSpan INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:
